



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47
Avenida do Comércio, s/n - Centro - Miranda do Norte-MA

FOLHA: 70
PROC.: 03/2021
RUBRICA: /

CONTRATO Nº 0032021-DISP
Processo Administrativo nº 0501003/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE E A **R S SOARES NETO** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA EM LICITAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, NA FORMA ABAIXO.

A CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, situada na Av. do Comércio nº 193, Centro, CEP: 65495-000 Miranda do Norte - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 23614456/0001-47, por intermédio do Presidente da Câmara o Sr. Francemilson Garces Santana, RG: 019688302002-8, CPF: 77787137304, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **R S SOARES NETO, inscrita no CNPJ sob nº 31.418.740/0001-76, com sede na Rua João Amaral da Silva, nº 150, Centro, Matinha - MA**, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Sousa Soares Neto, portado do RG 0216401020020 SSP/MA, CPF: 053999243-74, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, do tipo menor preço global. O Presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, assim como pelas cláusulas a seguir expressas.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de assessoria, consultoria em licitação e apoio administrativo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL



FOLHA: 31
PROC.: 03/2014
RUBRICA: 1

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47
Avenida do Comércio, s/n - Centro - Miranda do Norte-MA

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Licitação Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme proposta adjudicada.

Cláusula Quarta - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0101 - CÂMARA MUNICIPAL

01 031 0001 2.001 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA:

5.1. O Contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, com término aos 28 (dias) executados no ano de 2021.

5.2. O prazo de que trata o item anterior poderá, havendo necessidade, a critério exclusivo da **CÂMARA MUNICIPAL**, ser prorrogado ou renovado por até igual período, desde que o referido projeto esteja previsto no seu respectivo Plano Plurianual.

Cláusula Sexta - PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados durante 28 (dias) ou quando solicitado, sendo que deverão ser realizados nas dependências da Câmara Municipal de Miranda do Norte- MA, por meio de profissionais capacitados, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

7.2. Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Câmara.

7.3. Os serviços serão executados no prazo de 02 (DOIS) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a partir da efetiva prestação dos serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

7.2. O objeto deste contrato será pago mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa do FGTS, ambas da empresa contratada;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47
Avenida do Comércio, s/n - Centro - Miranda do Norte-MA

- Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo certidão negativa INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e quanto à Dívida Ativa do Estado;
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante;

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Oitava - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de fiscalização designado pela Câmara Municipal de MIRANDA DO NORTE.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

Clausula Décima Primeira - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 28 (dias), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47
Avenida do Comércio, s/n - Centro - Miranda do Norte-MA

FOLHA: 73
PROC.: 02/2011
RUBRICA: 10

11.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 28 (dias), contados do recebimento provisório.

Clausula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada deverá fornecer os serviços, de boa qualidade, dentro das normas técnicas estabelecidas;

12.2. A CONTRATADA é responsável pela garantia da qualidade dos serviços fornecidos, ficando o seu encargo o controle e a fiscalização conforme as exigências legais;

12.3. O serviço deve ser executado por intermédio de prestação de serviços técnicos especializados em cumprimento às normas técnicas;

12.4. Prestar assessoria e orientações ao setor de licitações quanto a elaboração dos editais de licitação, modalidades de licitações, orçamentos, termo de referência e publicações, portal de transparência;

12.5. Orientar a comissão permanente de licitações quanto ao julgamento das propostas, elaboração de atas e demais procedimentos;

12.6. Orientar e acompanhar os pregões, tomada de preços realizados pela Câmara municipal;

12.7. Orientações na manutenção das licitações nos sistemas próprios da câmara municipal até o empenho.

12.8. Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS;

12.9. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo sujeitará às penalidades previstas na Lei 8.666/93;

12.10. Não será admitida recusa da prestação de serviços por parte da Contratada em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento.

12.11. Disponibilização de um profissional técnico para ficar à disposição da Câmara Municipal, na sede do município quando solicitado, para atuar junto aos servidores municipais no acompanhamento de projetos, diligências e treinamentos.

Clausula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



FOLHA: 74
PROC.: 02/2014
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47
Avenida do Comércio, s/n - Centro - Miranda do Norte-MA

- 13.1. Nomear Gestor e Fiscal(is) Técnico(s), Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- 13.2. Vetar o emprego de qualquer produto ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas neste termo de referência/projeto básico, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais;
- 13.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 13.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 13.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 13.6. Recusar com a devida justificativa qualquer material/serviços entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 14.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Quinta - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 15.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;
- 15.2 - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,2% por dia de atraso;
- 15.3 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 5%;
- 15.4 - As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

Cláusula Décima Sexta - DOS CASOS OMISSOS:



FOLHA: 25

PROC.: 03/2021

RUBRICA: 6

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

CNPJ - 23.614.456/0001-47

Avenida do Comércio, s/n - Centro - Miranda do Norte-MA

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sétima - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

17.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei de nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Cláusula Décima oitava - DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca Itapecuru - Mirim/ MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Miranda do Norte - MA, 11 de Janeiro de 2021.

Francemilson Garces Santana
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA
Contratante

R S SOARES NETO
CNPJ: 31418740/0001-76
RG: 021640102002-0 SSP/MA
CPF: 053999243-74
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 041.248.023-90
CPF: 01572584327